

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR
E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br
Telefone: (43) 3452-1086
CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 9

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Resolução nº 03/2025
Data: 27/08/2025

SÚMULA: Regulamenta a concessão e a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770/2008, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Decreto Federal nº 8.737/2016 possibilitam a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade para até 180 dias e 20 dias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 778.889 (repercussão geral) e na ADI nº 6.327, que reafirmam a importância da efetividade das garantias de proteção à criança e à família;

RESOLVE:

Capítulo I Da Licença-Maternidade

Art. 1º A licença-maternidade das vereadoras e servidoras da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, concedidas nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação da Licença à gestante será concedida às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de função gratificada.

§ 2º O início da licença-maternidade se dará:

I – para a gestante, na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último;

II – para a adotante ou guardiã judicial, na data do termo judicial de adoção ou guarda.

§ 3º É facultada a antecipação da licença-maternidade em até 28 (vinte e oito) dias da data provável do parto, mediante prescrição médica.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.
Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR
E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br
Telefone: (43) 3452-1086
CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página:10

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

§ 4º Em caso de natimorto, aborto não criminoso ou falecimento do recém-nascido, aplica-se o prazo de 30 (trinta) dias, desde que a servidora ou vereadora seja considerada apta ao retorno.

Art. 2º À servidora ou vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial será concedida licença de:
I – 120 dias, prorrogáveis por 60 dias, se a criança tiver até 2 anos;
II – 45 dias, se entre 2 e 4 anos;
III – 30 dias, se entre 4 e 6 anos;
IV – 15 dias, se acima de 6 anos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.069/90, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 110º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 121º dia.

§ 1º Exercida a opção pela prorrogação, a suplente da vereadora será convocada a partir do 121º dia.

Capítulo II Da Licença-Paternidade

Art. 4º O vereador ou servidor público municipal terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O prazo terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último; do ato de adoção ou da guarda.

Art. 5º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 4º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 5º dia.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 6º As licenças previstas nos capítulos I e II se estendem ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram à técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel.

Art. 7º Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:
I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;
II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



CAMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.
Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR
E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br
Telefone: (43) 3452-1086
CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página:11

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 8º No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar.

§ 1º O(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) não fará jus às prorrogações das licenças previstas nesta Resolução em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata.

Art. 9º Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche.

Art. 10. No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pelo(a) interessado(a).

Art. 11. É vedada a exoneração ou dispensa do(a) servidor(a) em comissão durante a fruição das licenças.

Art. 12. As despesas decorrentes da prorrogação das licenças serão custeadas:
I – pelos cofres da Câmara Municipal, quanto aos períodos não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
II – pela Previdência Social, quanto aos períodos previstos na legislação previdenciária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis - PR, 27 de agosto de 2025.

José Aparecido Pereira
Presidente

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Resolução nº 03/2025

Data: 27/08/2025

SÚMULA: Regulamenta a concessão e a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770/2008, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Decreto Federal nº 8.737/2016 possibilitam a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade para até 180 dias e 20 dias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 778.889 (repercussão geral) e na ADI nº 6.327, que reafirmam a importância da efetividade das garantias de proteção à criança e à família;

RESOLVE:

Capítulo I Da Licença-Maternidade

Art. 1º A licença-maternidade das vereadoras e servidoras da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, concedidas nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação da Licença à gestante será concedida às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de função gratificada.

§ 2º O início da licença-maternidade se dará:

I – para a gestante, na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último;

II – para a adotante ou guardiã judicial, na data do termo judicial de adoção ou guarda.

§ 3º É facultada a antecipação da licença-maternidade em até 28 (vinte e oito) dias da data provável do parto, mediante prescrição médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

§ 4º Em caso de natimorto, aborto não criminoso ou falecimento do recém-nascido, aplica-se o prazo de 30 (trinta) dias, desde que a servidora ou vereadora seja considerada apta ao retorno.

Art. 2º À servidora ou vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial será concedida licença de:

I – 120 dias, prorrogáveis por 60 dias, se a criança tiver até 2 anos;

II – 45 dias, se entre 2 e 4 anos;

III – 30 dias, se entre 4 e 6 anos;

IV – 15 dias, se acima de 6 anos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.069/90, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 110º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 121º dia.

§ 1º Exercida a opção pela prorrogação, a suplente da vereadora será convocada a partir do 121º dia.

Capítulo II Da Licença-Paternidade

Art. 4º O vereador ou servidor público municipal terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O prazo terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último; do ato de adoção ou da guarda.

Art. 5º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 4º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 5º dia.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 6º As licenças previstas nos capítulos I e II se estendem ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram à técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel.

Art. 7º Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 8º No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar.

§ 1º O(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) não fará jus às prorrogações das licenças previstas nesta Resolução em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata.

Art. 9º Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche.

Art. 10. No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pelo(a) interessado(a).

Art. 11. É vedada a exoneração ou dispensa do(a) servidor(a) em comissão durante a fruição das licenças.


Art. 12. As despesas decorrentes da prorrogação das licenças serão custeadas:

I – pelos cofres da Câmara Municipal, quanto aos períodos não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social;

II – pela Previdência Social, quanto aos períodos previstos na legislação previdenciária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis - PR, 27 de agosto de 2025.


José Aparecido Pereira
Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Projeto de Resolução nº 03/2025

Data: 15/08/2025

SÚMULA: Regulamenta a concessão e a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770/2008, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Decreto Federal nº 8.737/2016 possibilitam a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade para até 180 dias e 20 dias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 778.889 (repercussão geral) e na ADI nº 6.327, que reafirmam a importância da efetividade das garantias de proteção à criança e à família;

RESOLVE:

Capítulo I Da Licença-Maternidade

Art. 1º A licença-maternidade das vereadoras e servidoras da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, concedidas nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação da Licença à gestante será concedida às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de função gratificada.

§ 2º O início da licença-maternidade se dará:

I – para a gestante, na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último;

II – para a adotante ou guardiã judicial, na data do termo judicial de adoção ou guarda.

§ 3º É facultada a antecipação da licença-maternidade em até 28 (vinte e oito) dias da data provável do parto, mediante prescrição médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

§ 4º Em caso de natimorto, aborto não criminoso ou falecimento do recém-nascido, aplica-se o prazo de 30 (trinta) dias, desde que a servidora ou vereadora seja considerada apta ao retorno.

Art. 2º À servidora ou vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial será concedida licença de:

- I – 120 dias, prorrogáveis por 60 dias, se a criança tiver até 2 anos;
- II – 45 dias, se entre 2 e 4 anos;
- III – 30 dias, se entre 4 e 6 anos;
- IV – 15 dias, se acima de 6 anos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.069/90, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 110º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 121º dia.

§ 1º Exercida a opção pela prorrogação, a suplente da vereadora será convocada a partir do 121º dia.

Capítulo II

Da Licença-Paternidade

Art. 4º O vereador ou servidor público municipal terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O prazo terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último; do ato de adoção ou da guarda.

Art. 5º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 4º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 5º dia.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 6º As licenças previstas nos capítulos I e II se estendem ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram à técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel.

Art. 7º Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

- I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;
- II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 8º No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar.

§ 1º O(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) não fará jus às prorrogações das licenças previstas nesta Resolução em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata.

Art. 9º Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche.

Art. 10. No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pelo(a) interessado(a).

Art. 11. É vedada a exoneração ou dispensa do(a) servidor(a) em comissão durante a fruição das licenças.

Art. 12. As despesas decorrentes da prorrogação das licenças serão custeadas:
I – pelos cofres da Câmara Municipal, quanto aos períodos não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
II – pela Previdência Social, quanto aos períodos previstos na legislação previdenciária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Borrazópolis, em 15 de agosto de 2025.


José Aparecido Pereira
Presidente


Denício João de Brito
Vice-Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário


Gustavo Henrique Scacabarossi Del Grande
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução nº 03/2025 tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Borrazópolis, a prorrogação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias e a licença-paternidade para 20 (vinte) dias aos vereadores e servidores da Casa Legislativa, adequando-se às previsões constitucionais, à legislação federal e às decisões mais recentes dos tribunais.

É necessário registrar que a presente proposição pretende assegurar direitos à criança, pois tanto a licença-paternidade quanto a licença-maternidade são direitos dela, e não dos pais, como muitas vezes é apresentado.

O entendimento sobre a importância da presença dos pais na formação dos vínculos familiares das crianças já está amplamente comprovado empiricamente, sendo que este benefício terá repercussão significativa ao longo da sua vida. O fortalecimento desses vínculos ocorrerá, especialmente, no período inicial da vida da criança, para assegurar seu desenvolvimento físico, psíquico e emocional, estando assim justificada a relevância de iniciativas como as licenças-maternidade e paternidade.

A importância do aleitamento materno e do papel da mãe no cuidado com o filho precisa ser expressamente reconhecida nesta proposição. Trata-se de um período fundamental para a saúde e o desenvolvimento da criança, não apenas pela nutrição fornecida pelo leite materno, mas também pelo vínculo afetivo e pela segurança emocional que se estabelecem nessa fase. A Organização Mundial da Saúde recomenda que o aleitamento materno exclusivo seja mantido até, pelo menos, o sexto mês de vida, sendo incontestável que a mãe necessita de tempo, tranquilidade e condições adequadas para atender a essa recomendação. Além disso, o período pós-parto exige atenção à saúde física e emocional da mãe, que passa por um processo intenso de recuperação e adaptação às novas responsabilidades maternas.

Reconhecer e garantir esse direito não é um benefício individual da mãe, mas sim uma medida de proteção à criança, que terá assegurado um início de vida mais saudável, com impactos positivos duradouros em seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. Portanto, o fortalecimento das condições para o aleitamento e para a presença efetiva da mãe nos primeiros meses de vida do bebê é medida indispensável para que o Estado cumpra seu dever constitucional de proteger a infância e a maternidade.

Igualmente, o papel do pai também deve ser amplamente percebido, visto que a presença junto ao filho, em um momento crucial para o seu desenvolvimento emocional, tem sido relegada a segundo plano. O aumento da participação do pai no desenvolvimento do filho é um dos principais fundamentos de relevância para a apresentação deste projeto de resolução.

A possibilidade de ampliação da licença-paternidade, além de cumprir o papel de estabelecimento real do vínculo entre pai e filhos, reforça a rede de apoio à mãe que se encontra no puerpério e viabiliza um melhor cenário rumo à igualdade entre os gêneros, propiciando um maior compartilhamento de direitos e deveres entre homens e mulheres nas atividades de cuidado familiar. Isso reforça culturalmente a ideia de que o pai é tão responsável pelos filhos quanto a mãe.

Desse modo, ao ser aprovada a presente proposição, estaremos preconizando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança,



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. E ainda o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores, previsto também na Constituição Federal, em seu artigo 229.

Assim, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, confiando-se na sua aprovação para que a Câmara Municipal de Borrazópolis/PR esteja alinhada às melhores práticas de gestão pública e proteção à família.


José Aparecido Pereira
Presidente


Denício João de Brito
Vice-Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário


Gustavo Henrique Scacabarossi Del Grande
2º Secretário